



ESTATUTO SOCIAL
NÚCLEO ESPIRAL PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CNPJ 10.298.541/0001-00



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª. - O NÚCLEO ESPIRAL - PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, doravante NÚCLEO ESPIRAL é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O NÚCLEO ESPIRAL - PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES poderá utilizar a "denominação fantasia" de NÚCLEO ESPIRAL.

Clausula 2ª. - O NÚCLEO ESPIRAL tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 580 conjunto 91, Pinheiros - CEP 05420-000

Cláusula 3ª. O prazo de duração do NÚCLEO ESPIRAL é indeterminado.

Capítulo II - DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E PRINCÍPIOS

Cláusula 4ª. O NÚCLEO ESPIRAL tem por finalidades:

1. Garantir a efetivação dos direitos humanos, promovendo a assistência e prevenindo a violência contra crianças e adolescentes;
2. Promoção da assistência social;
3. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
4. Cooperar no desenvolvimento de habilidades e aptidões infanto-juvenis através de atividades artísticas, culturais e criativas, contribuindo com a adaptação de crianças e adolescentes às diferentes realidades e cenários sociais.

Cláusula 5ª. Visando à efetivação de suas finalidades, o NÚCLEO ESPIRAL poderá:

- I. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional, em especial junto a crianças e adolescentes abrigados em Lares e/ou Casas Abrigo, CCAs e/ou participantes de instituições diversas.
- II. Promover a capacitação de educadores e cuidadores, objetivando a prevenção e educação contra a prática de violência ou tratamento degradante à pessoa humana e, em especial, à criança e ao adolescente;



- III. Zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes submetidos a regime de abrigo em entidades públicas ou privadas e/ou em situação de vulnerabilidade;
- IV. Oferecer suporte psicológico e ações socioeducativas às crianças e adolescentes, famílias e cuidadores; atendimento clínico às crianças, adolescentes e adultos vítimas de violências ou em situações de vulnerabilidade, através de métodos e/ou técnicas psicológicas.
- V. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- VI. Representar-se e fazer-se representar junto a Conselhos de Direitos, Fóruns e Comissões governamentais;
- VII. Prestar assessoria a Conselhos de Direitos, Fóruns, entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou particulares;
- VIII. Realizar eventos, inclusive mediante convênio com outras entidades com finalidades afins ou semelhantes;
- IX. Organizar eventos, bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina;
- X. Promover e constituir grupos de estudos e realizar pesquisas relacionados às suas finalidades estatutárias, realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina;
- XI. Elaborar, coordenar, produzir e vender livros e publicações sobre temas relacionados e correlatos às suas finalidades estatutárias;
- XII. Supervisionar, prestar serviços e assessorar tecnicamente, de modo a multiplicar a metodologia pelo NÚCLEO ESPIRAL;
- XIII. Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIV. Firmar acordos e parcerias com Instituições de Ensino Superior em áreas relacionadas e afins às finalidades estatutárias do NÚCLEO ESPIRAL;
- XV. Implantar ou manter projetos integrados de ações junto a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, podendo, para tanto, criar ou ampliar unidades de atendimento permanentes dentro ou fora do país;



XVI. Instituir Corpo de Voluntários, com qualificações, pré-requisitos a atribuições definidas em regimento próprio;

XVII. Promover Ação Civil Pública e impetrar Mandado de Segurança, bem como demais ações pertinentes, em sua respectiva área de atuação, nos termos das Leis Federais no 7.347/85 e no 8.069/90 e da legislação vigente;

XVIII. Utilizar toda e qualquer forma de manifestação artística, cultural e criativa para fomentar e auxiliar as crianças e adolescentes no desenvolvimento de habilidades e aptidões diversas, visando despertar-lhes um senso de interatividade social, capacidades físicas e morais, autoconhecimento e relacionamento com elas mesmas e com o mundo à sua volta.

Parágrafo 1º. Para cumprir seu propósito o NÚCLEO ESPIRAL atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2ª. Toda e qualquer contraprestação recebida pela prestação de serviços oferecida pelo NÚCLEO ESPIRAL será revertida integralmente para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Cláusula 6ª A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o NÚCLEO ESPIRAL poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Cláusula 7ª O NÚCLEO ESPIRAL não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Cláusula 8ª. Não se considera distribuição a remuneração paga pelo NÚCLEO ESPIRAL à Diretoria Executiva, a empregados, professores e demais prestadores em decorrência de serviços realizados para o NÚCLEO ESPIRAL.

Cláusula 9ª O NÚCLEO ESPIRAL poderá adotar um Regimento Interno, que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Cláusula 10ª No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO ESPIRAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade



e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, atendendo ao disposto do artigo 4o. da Lei 9.790 de 23/03/1999.

Cláusula 11ª. A fim de cumprir seus objetivos e finalidade estatutária, o NÚCLEO ESPIRAL poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, podendo ainda fazer cobranças de mensalidades junto aos associados.

Parágrafo 3º. A aplicação de rendas será feita integralmente no país, para manutenção e desenvolvimento dos fins sociais, pela Diretoria Executiva, que prestará contas à Assembleia Geral, segundo disposto no Artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Cláusula 12ª. - O quadro social do NÚCLEO ESPIRAL será composto por número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- A. Fundadores - qualificação reservada aos signatários da Ata de Fundação do NÚCLEO ESPIRAL, que participaram regularmente das reuniões para sua formação e manifestaram o desejo de constituir o NUCLEO;
- B. Efetivos - pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas no quadro social do NÚCLEO ESPIRAL posteriormente à sua Assembleia de Fundação.

Parágrafo 1º. - São requisitos para ingresso de novos associados efetivos no quadro Social do NÚCLEO ESPIRAL.

- a) Indicação de associado já pertencente ao quadro social do NÚCLEO ESPIRAL.
- b) Concordância expressa com os princípios e valores do NÚCLEO ESPIRAL;
- c) Aprovação em Assembleia Geral, conforme o disposto na Cláusula 24, inciso V deste Estatuto.

Parágrafo 2º. - Os Associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do NÚCLEO ESPIRAL.

Parágrafo 3º - Os associados eleitos para os cargos de Diretoria Executiva terão suspenso seu direito de voto em Assembleias Gerais enquanto estiverem cumprindo mandato para o qual forem eleitos.

Cláusula 13º. - São direitos de todos os associados:

- I. Participar de todas as atividades do NÚCLEO ESPIRAL;



- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado para cargos eletivos do NÚCLEO ESPIRAL e
- IV. Indicar novos associados.

Cláusula 14º. - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e dos órgãos dirigentes do NÚCLEO ESPIRAL;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- III. Cooperar com todas as iniciativas e atividades do NÚCLEO ESPIRAL.

Cláusula 15º. - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se deixarem de participar das atividades do NÚCLEO ESPIRAL, pelo período de um ano;
- III. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- IV. Se praticarem atos nocivos ao interesse do NÚCLEO ESPIRAL;
- V. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do NÚCLEO ESPIRAL ou de seus membros;
- VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do NÚCLEO ESPIRAL para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou terceiros.

Cláusula 16ª. Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 15 supra, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do NÚCLEO ESPIRAL por decisão da Diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a Assembleia Geral, que decidirá pela exclusão ou não do associado em assembleia especialmente convocada para este fim.

Cláusula 17ª. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria desligar-se do quadro social do NÚCLEO ESPIRAL sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, por meio do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, a qual será homologada em Assembleia Geral.

Do "Contribuinte Voluntário"

Cláusula 18ª. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações regulares de recursos financeiros destinados à manutenção e à consecução das finalidades estatutárias do NÚCLEO ESPIRAL receberão a qualificação de Contribuinte Voluntário.



Parágrafo único - O Contribuinte Voluntário não pertence ao quadro social do NÚCLEO ESPIRAL, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos seus associados.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 19ª. O NÚCLEO ESPIRAL será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Institucional;
- III. Diretoria Executiva (Diretor Operacional, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações Institucionais)
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A administração social do NÚCLEO ESPIRAL será feita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O NÚCLEO ESPIRAL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de seus Conselhos Fiscal e Consultivo, bem com atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 3º. O NÚCLEO ESPIRAL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Da Assembleia Geral

Cláusula 20ª. A Assembleia Geral, o órgão deliberativo soberano do NÚCLEO ESPIRAL, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Cláusula 21ª. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por ato convocatório expedido pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento assinado por ao menos 1 (um quinto) de seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários.

Cláusula 22ª. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede do NÚCLEO ESPIRAL, ou por carta ou ainda por correio eletrônico mediante confirmação de recebimento. A



Assembleia que contar com a totalidade dos membros do NÚCLEO ESPIRAL poderá considerar sanada a falta de convocação previa.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 3º. Os associados presentes na Assembleia designarão o Presidente de Mesa e este indicará o Secretário.

Parágrafo 4º. - Quem não puder comparecer à Assembleia poderá se fazer representar por outro associado mediante procuração.

Cláusula 23ª. O NÚCLEO ESPIRAL poderá realizar Assembleias Gerais Extraordinárias não presenciais, cujas regras de deliberação e voto serão estipuladas caso a caso, na carta ou edital de convocação.

Cláusula 24ª. Compete à Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do NÚCLEO ESPIRAL submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar relatório anual de gestão e atividades submetido pela Diretoria Executiva.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Institucional, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.
- V. Aprovar o ingresso de novos associados, com anuência de no mínimo 1 /3 (um terço) dos associados efetivos e fundadores quites com as obrigações do NÚCLEO ESPIRAL;
- VI. Deliberar sobre recursos apresentados por associados em vias de exclusão, em Assembleia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;
- VII. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos da Cláusula 43;
- VIII. Destituir os administradores do NÚCLEO ESPIRAL;
- IX. Decidir sobre a extinção do NÚCLEO ESPIRAL, nos termos da Cláusula 45;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis do NÚCLEO ESPIRAL;



- XI. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do NÚCLEO ESPIRAL e que se relacionem a seus fins;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os temas previstos nos incisos I, II e III serão objeto de deliberação de Assembleia Geral Ordinária, realizada no primeiro semestre de cada Ano.

Cláusula 25ª. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Cláusula 26ª. A Assembleia Geral poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda que sejam contrários aos objetivos do NÚCLEO ESPIRAL à sua natureza ou à lei.

Da Diretoria Institucional

Cláusula 27ª. A Diretoria Institucional é formada por 2 (dois) membros, associados do NÚCLEO ESPIRAL, designados Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º. Caso não haja a imediata nomeação de novos diretores no encerramento de cada mandato, o mandato dos diretores em exercício será automaticamente prorrogado até a eleição da nova diretoria, permanecendo os diretores eleitos anteriormente no pleno exercício de seus cargos e atribuições até a posse dos seus substitutos,

Cláusula 28ª. Compete ao Presidente:

1. Representar o NÚCLEO ESPIRAL em suas atividades técnicas e institucionais;
2. Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral, bem como convocar quando necessário;
3. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
4. Assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação e parceria em nome do NÚCLEO ESPIRAL;
5. Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas do NÚCLEO ESPIRAL, em conjunto com a Diretoria Executiva;
6. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, em conjunto com a Diretoria Executiva.
7. Efetuar movimentações financeiras e bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas, efetuar depósitos bancários, assinar cheques, em conjunto com um membro da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;



Parágrafo 2º. Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade de ordem financeira para o NÚCLEO ESPIRAL serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, em conjunto com um membro da Diretoria Executiva, ou por procuradores por ele nomeados em conjunto com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo 3º. É vedada a utilização da denominação social do NÚCLEO ESPIRAL para a prestação de avais ou fianças de favor.

Cláusula 29º. Compete ao Vice-Presidente:

- A. Representar o NÚCLEO ESPIRAL em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- B. Representar ou substituir o Presidente em suas ausências, assumindo suas mesmas atribuições sempre que necessário;
- C. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Da Diretoria Executiva

Cláusula 30ª. A Diretoria Executiva é formada por 3 (três) membros, designados Diretor Operacional, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações Institucionais, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 4º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Cláusula 31ª. Compete aos Diretores Executivos:

- A. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do NÚCLEO ESPIRAL e submetê-los à Assembleia Geral;
- B. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual de atividades do NÚCLEO ESPIRAL;
- C. Elaborar relatórios de atividades e apresentá-los à Assembleia Geral;
- D. Praticar os atos de gestão administrativa;
- E. Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas do NÚCLEO ESPIRAL, em conjunto com o Presidente;
- F. Dirigir, supervisionar e realizar todas as atividades relacionadas à gestão executiva do NÚCLEO ESPIRAL, organizando seus serviços, e, para tanto, admitindo



e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

- G. Efetuar movimentações financeiras e bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas, efetuar depósitos bancários, assinar cheques, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, na forma prevista neste Estatuto;
- H. Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- I. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- J. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do NÚCLEO ESPIRAL;
- K. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, em conjunto com o Presidente.

Clausula 32ª. Compete especificamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- A. Realizar o planejamento, organização e controle de todas as questões financeiras.
- B. Junto da diretoria operacional e de relações institucionais, elaborar orçamento para os projetos e editais.
- C. Encarregar-se de todas as questões trabalhistas e jurídicas.
- D. Fazer o intermédio com auditoria e contabilidade externas.

Clausula 33ª. Compete especificamente ao Diretor Operacional:

- A. Cuidar de todos os projetos da organização, responsabilizando-se pelo planejamento e execução dos mesmos.
- B. Supervisionar e monitorar a equipe executora dos projetos técnicos do Núcleo Espiral.
- C. Cuidar da parte técnica dos projetos e do relacionamento institucional com as organizações parceiras.
- D. Auxiliar equipe em todas as fases dos projetos.

Clausula 34ª. Compete especificamente ao Diretor de Relações Institucionais:

- A. Cuidar de todos os trabalhos de captação e comunicação da organização, responsabilizando-se pelo mapeamento, planejamento e execução dos mesmos e o acompanhamento da prestação de contas.
- B. Supervisionar e monitorar a equipe executora dos projetos de captação e comunicação do Núcleo Espiral.
- C. Cuidar da manutenção e envio dos editais, prêmios, projetos especiais e propostas, assim como do relacionamento institucional com as organizações parceiras, financiadores e doadores.
- D. Traçar estratégias para os setores de captação e comunicação da organização, monitorando resultados.

Do Conselho Consultivo



Cláusula 35ª. O NÚCLEO ESPIRAL poderá ter um Conselho Consultivo composto por, no mínimo 02 (dois) membros, não necessariamente associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida mais de uma reeleição consecutiva.

Cláusula 36ª. - Compete ao Conselho Consultivo:

- A. Aconselhar a Diretoria Executiva, a fim de auxiliá-la a cumprir seus deveres legais e estatutários;
- B. Garantir que o NÚCLEO ESPIRAL esteja trabalhando no exercício de seu objetivo, bem como oferecer as orientações necessárias para que este possa ser realizado;
- C. Auxiliar o desenvolvimento do NÚCLEO ESPIRAL por meio de seus conhecimentos técnicos e pessoais;
- D. Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.

Do Conselho Fiscal

Cláusula 37ª. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, não necessariamente associados do NÚCLEO ESPIRAL, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida mais de uma reeleição consecutiva.

Cláusula 38ª. Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Examinar a qualquer tempo, os livros e demais papéis do NÚCLEO ESPIRAL, especialmente os contábeis, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- B. Examinar as contas da Diretoria Executiva ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- C. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- D. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do NÚCLEO ESPIRAL;
- E. Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- F. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva.



Parágrafo 6º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Cláusula 39ª. O patrimônio do NÚCLEO ESPIRAL será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoa jurídica de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com livre desenvolvimento das atividades do NÚCLEO ESPIRAL.

Cláusulas 40ª. Constituem receitas ordinárias do NÚCLEO ESPIRAL:

- A. Contribuição dos associados mantenedores;
- B. Verbas encaminhadas ao NÚCLEO ESPIRAL por instituições financiadoras de projetos;
- C. Receitas oriundas de exploração de atividade econômica e da prestação de serviços, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao NÚCLEO ESPIRAL para ser aplicado nas suas finalidades;
- D. Recebimento de direitos autorais;
- E. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- F. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

Cláusula 41ª. Na hipótese de dissolução do NÚCLEO ESPIRAL, o respectivo patrimônio líquido será necessariamente destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Cláusula 42ª. - Na hipótese de o NÚCLEO ESPIRAL, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 43ª. A prestação de contas do NÚCLEO ESPIRAL observará no mínimo:

- A. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- B. Publicidade por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NÚCLEO ESPIRAL incluindo-se certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- C. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento.
- D. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 44ª. O exercício social do NÚCLEO ESPIRAL coincidira com o calendário civil, iniciando-se 1º. de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Cláusula 45ª. Os bens patrimoniais imóveis do NÚCLEO ESPIRAL não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem previa autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Cláusula 46ª. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo com anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim, a qual não poderá ser instalada com menos de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto.

Cláusula 47ª. A Assembleia Geral não poderá reformar o presente Estatuto em seu Capítulo II, consistindo este em Cláusula pétéreas, sendo possível, entretanto, acrescentar disposição ao Capítulo em referência, desde que não sejam contrarias ao mesmo.

Cláusula 48ª. A extinção do NÚCLEO ESPIRAL só será possível quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por decisão de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual não poderá ser instalada com menos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Cláusula 49ª. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral."

140

Neusa Maria Lopes Sauaia
Presidente – Neusa Maria Lopes Sauaia

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
NELSA MARIA LOPES SAUAIÁ*****

São Paulo, 04 de Maio de 2021. C.Seg: 30400140 00:20:1h

mm

R\$10,35 SELD(S) C11047AC0040291

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS
ESCREI...
111229
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AC0040291

